PODER LEGISLATIVO 9

SUBSTITUTIVO Nº 04/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2009

Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio sob as Folhas
068 sob o nº 1414
às 13:00 Horas
Natalândia - MG 26 / 08 / 09
Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

"Dispõe sobre a concessão de descontos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inclusive em Dívida Ativa e respectiva multas e juros e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos os seguintes descontos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano:

I – 40% (quarenta por cento) para imposto inscrito em dívida ativa, devidamente atualizado, inclusive nas multas e juros dele decorrentes; e
II – 20% (vinte por cento) para o imposto do exercício de 2009.

Art. 2º - Os descontos estabelecidos no *caput* e incisos do artigo anterior serão concedidos para os contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos até o dia 30 de outubro de 2009.

Art. 3º - Os descontos atendem às exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme demonstrativo de impacto financeiro constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, __ de agosto de 2009.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Despacho
Aprovado em primeiro turno por oito votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções sala das sessões 10 / 09 / 09
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Despacho
Aprovado em segundo turno por sete votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções sala das sessões 22 / 09 / 09
Presidente da Câmara